



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO SUL - NUREG nº. 2100.01.0062284/2021-33/2021

Varginha, 18 de outubro de 2021.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0062284/2021-33.

**Requerente:** LUCIANO PIMENTA CORREA PERES.

**CPF/CNPJ:** 441.023.996-15.

**Imóvel da intervenção:** FAZENDA SOBRADO.

**Município:** FAZENDA ITAJAÓ.

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

**Bioma:** Mata Atlântica.

O Supervisor\* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que em análise aos documentos apresentados foi constatado ocorrência de indivíduos de *Ocotea odorifera* - Sassafrás, também conhecido como canela-sassafrás, presente na lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção (Anexo I da Portaria MMA 443/2014);

Considerando que o art. 3º do Decreto Estadual n. 47.749/19 somente possibilita a análise do pedido de intervenção ambiental através do procedimento da autorização simplificada quando não presente espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais:

Art. 3º ...

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Considerando que o parecer aponta que as árvores identificadas na planilha das espécies a serem suprimidas (protocolo n. 36477699) como indivíduos nº 15 - Açoita cavalo e nº 16 Guatambú não se enquadram na intervenção ambiental do tipo Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas conforme definição do Decreto 47749/2019;

Considerando os pontos elencados no parecer técnico que opina pelo indeferimento do requerimento;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo de intervenção ambiental pretendida, sob o procedimento da autorização simplificada, devendo o interessado formalizar processo de autorização ambiental convencional, com a apresentação do PUP, laudo de alternativa locacional e a compensação estabelecida na Lei Estadual 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual 20.308/2012, assim como critérios do Decreto 47749/2019.

Oficie-se e arquive-se.

\* *Delegação de competência publicada na Imprensa Oficial em 07 de Outubro de 2021.*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Cruz dos Reis Pinto, Servidor**, em 18/10/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36731319** e o código CRC **B14DB914**.